



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército*



CONTRATO Nº 07/2022-UA IMBEL

**O ORIGINAL DESTES CONTRATO ENCONTRA-SE ARQUIVADO
NA SALCP/UA IMBEL**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2022 UA IMBEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2022-UA IMBEL

VALOR: R\$ 48.000,00

VIGÊNCIA: 01/06/2022 A 31/05/2024

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL
BÉLICO DO BRASIL - IMBEL/SEDE, VINCULADA
AO MINISTÉRIO DA DEFESA, POR INTERMÉDIO
DO COMANDO DO EXÉRCITO, E A EMPRESA RD
TELECOM LTDA (JET TELECOM), CUJO OBJETO É
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET
DEDICADO DE 400 MBPS.**

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 04/2020, realizada em 14/12/2020, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 15/01/2021, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 1646051, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção I, página 23 a 28, de 19/01/2021, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 1650189, em 27/01/2021, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército*

Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP 70630-901, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **IMBEL**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto, pelo Sr **E.X.C.**, Ordenador de Despesas da IMBEL/Sede, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº ****568****-SSP/DF, inscrito no CPF nº *****.178.581-****, que no final assina e de outro lado a **RD TELECOM LTDA (JET TELECOM)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.426.902/0001-33, com endereço no SIA Trecho 2, Lotes 1070/1080, Brasília-DF, CEP 75180-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **D.A.DOS.S.L.**, portadora da Carteira de Identidade nº ****65**** PC/GO, inscrita no CPF nº *****.832.511-****, que no final assina, consoante o que consta o Processo Administrativo nº 240/2022-UA **IMBEL**, referente à Dispensa de Licitação nº 48/2022-UA **IMBEL**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela proposta comercial nº 3003/2022, de 09 de maio de 2022, da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas expressas transcrições, pelo Decreto nº 8.945/2016, de 27 de dezembro de 2016, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da **IMBEL**, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-**IMBEL**, de 22/05/2018, e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Serviço de conexão de link de internet dedicado de 400 Mbps, de alta disponibilidade, incluindo suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, pelo período de 24 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS TECNOLÓGICOS

2.1. Especificação Técnica da Solução.

2.1.1. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.

2.1.2. O circuito deve ser simétrico, isto é, a taxa máxima de transmissão (upload) deve ser igual à taxa máxima de recepção (download), com 100% de banda garantida.

2.1.3. A solução de comunicação pretendida compreende o fornecimento, instalação, manutenção e o gerenciamento do serviço de internet dedicada.

2.1.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade do link instalado, por ferramentas adequadas e de uso consagrado pelas melhores práticas.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército*

2.1.5. A tecnologia empregada deverá utilizar um meio físico com capacidade de trafegar a comunicação dedicada, de uso ilimitado, com alta qualidade e performance, através de serviço de IP, com utilização de fibra óptica.

2.1.6. Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos e conectores. Os roteadores deverão ser devidamente configurados e deverão ser disponibilizadas as senhas de leitura (“read-only”) para a **IMBEL**.

2.1.7. A **CONTRATADA** deverá interligar o ponto de acesso à rede da **IMBEL** por meio de uma única interface Ethernet.

2.1.8. Todos os equipamentos da **CONTRATADA** deverão suportar o respectivo tráfego da banda completamente ocupada, sem degradação do desempenho.

2.1.9. O roteador deverá suportar todo tráfego com a banda completamente ocupada sem exceder 90% de utilização de CPU e memória.

2.1.10. Deverá ser disponibilizado, no mínimo 30 (trinta) endereços Ips Fixos válidos, exclusivos, contínuos e roteáveis na internet, que independente de utilização, deverão ser reservados exclusivamente para a **IMBEL**.

2.1.11. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os softwares necessários para a prestação dos serviços do objeto contratado, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

2.1.12. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela **CONTRATADA**, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

2.2. Suporte Técnico.

2.2.1. A **CONTRATADA** responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período de vigência do contrato.

2.2.2. O suporte técnico deverá ser prestado na **IMBEL** ou em local específico da **CONTRATADA** que der causa a qualquer falha na prestação do serviço.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército*

2.2.3. Um chamado aberto junto à **CONTRATADA** deverá ser acolhido e registrado no máximo em 10 (dez) minutos após ter o contratante iniciado o procedimento de chamada.

2.2.4. Uma vez efetuado o chamado, a **CONTRATADA** deverá contatar o **CONTRATANTE**, em retorno, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, fornecendo, no mesmo momento, um primeiro diagnóstico quanto à falha, informando a previsão de restabelecimento do serviço, e dando instruções para a sequência de acompanhamento do chamado.

2.2.5. O prazo máximo para resolução do chamado aberto não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado pelo **CONTRATANTE**.

2.2.6. O suporte técnico deverá estar disponível 24 (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.

2.2.7. O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus para a **IMBEL**, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos da **CONTRATADA** ou qualquer outro serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço.

2.2.8. A **IMBEL** fará a “Abertura de Chamados Técnicos” por um número de telefone de atendimento para cliente corporativo da operadora **CONTRATADA**.

2.2.9. A **CONTRATADA** deverá efetuar comunicação prévia, com intervalo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, das paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede da **CONTRATANTE**.

2.2.10. As paradas programadas deverão ser realizadas em horários sem expediente na **IMBEL**, ou seja, das 20h00 às 6h00 de segunda a sexta e em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

3.1. Uma vez que tenha sido verificada uma falha na prestação do serviço, de responsabilidade da **CONTRATADA**, será concedido desconto para o **CONTRATANTE** sobre a parcela fixa do preço. Incluem-se como falhas de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL:

3.1.1. Defeitos e instabilidades na rede via **CONTRATADA**;

3.1.2. Defeitos verificados no circuito de acesso do cliente (quando contratados pela **CONTRATADA**); e

3.1.3. Desempenho abaixo do estabelecido dentro da rede da **CONTRATADA** devidamente comprovado pelos técnicos de manutenção.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

3.1.4. O desconto é calculado da seguinte forma: $Vd = T \times P / 1440$, onde:

P= Preço da assinatura mensal do Serviço;

T = Número de períodos de 30 (trinta) minutos da interrupção; e

Vd = Valor do desconto em R\$ (reais).

3.2. Para efeito de descontos, o período mínimo de falha a ser considerado, é de 30 (trinta) minutos consecutivos. Os períodos adicionais de falha, ainda que fração de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

3.3. A **CONTRATADA** deverá garantir um nível mínimo de desempenho especificado de SLA de 99,50% UpTime a.m (ao mês), expresso através dos seguintes Parâmetros e respectivos Valores-objetivo, considerados no núcleo da Rede Internet da Networld Internet Telecom.

ÍNDICE	PADRÃO DE QUALIDADE SLA DESTE CONTRATO ATÉ O GATEWAY DE BORDA
Latência média (milissegundos)	<30 ms
Perda de Pacotes máximo (%)	<3.0 %
Disponibilidade (%)	99,50 %

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado pela **CONTRATADA** sob o regime de execução da forma indireta de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO (PREÇO)

5.1 O valor global para a prestação dos serviços, consoante o contido na proposta da **CONTRATADA**, anexa a este instrumento, é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE FORNECIMENTO	QTD	PREÇO UNIT. MENSAL	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
1	Serviço de conexão de link de internet dedicado de 400 Mbps, de alta disponibilidade, incluindo suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos.	Assinatura Mensal	48	R\$2.000,00	R\$ 48.000,00



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército*

5.2. Desde já fica empenhado o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referente a 2022NE000312, de 18 de maio de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito para a prestação do serviço será descentralizado, a princípio, à conta da dotação alocada na Esfera Orçamentária 1, ND 339040, FONTE 0150522210, PTREs 171513, PI B1DAFUNCONT, da Unidade Orçamentária nº 168003, do Orçamento Geral da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciar a publicação resumida deste contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o § único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, de 1º de junho de 2022 a 31 de maio de 2024.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Nomear Fiscal de Contrato seu substituto para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.2. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste contrato.

9.3. Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

9.4. Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece este contrato.

9.5. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues conforme estipulado no contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento.

9.6. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército*

9.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos neste contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.

9.8. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.9. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o link do objeto deste contrato, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmo.

10.2. A **CONTRATADA** deverá se comprometer a prestar o serviço de acordo com as especificações constantes deste contrato e na proposta da **CONTRATADA**, durante todo o período de vigência deste contrato.

10.3. Encaminhar para a execução dos serviços, empregados devidamente registrados com comprovada idoneidade moral e profissional.

10.4. Realizar a instalação e a ativação do serviço em horários e data a ser acertada com a Assessoria de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação - AGTIC, no horário de expediente que é de segunda a sexta-feira, das 7:45h às 17:50h.

10.5. Iniciar e concluir os serviços em prazo não superior ao máximo acordado entre as partes.

10.6. A **CONTRATADA** deverá instalar e configurar os serviços de comunicação de dados no seguinte endereço: Quartel General do Exército, Bloco H, Subsolo e 3º Andar, Setor Militar Urbano, Brasília-DF, CEP 70.630-901.

10.7. Seguir as orientações da Lei n.º 9.472/97, do Termo de Concessão ou autorização emitido pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

10.8. Efetuar a instalação e a configuração dos equipamentos de forma a atender integralmente às características e às necessidades do **CONTRATANTE**, e responsabilizar-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra necessários.

10.9. Responsabilizar-se pela correta propagação dos endereços IP alocados ao **CONTRATANTE**, englobando otimização de rotas e ajustes de sistemas DNS.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército*

10.10. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção dos equipamentos, a fim de garantir a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, nos termos deste contrato.

10.11. A **CONTRATADA** compromete-se a garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação dos serviços.

10.12. A **CONTRATADA** deverá efetuar testes de verificação de qualidade da conexão, sempre que houver solicitação da **IMBEL**, sem custos adicionais.

10.13. A **CONTRATADA** não poderá implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado a **IMBEL**.

10.14. Informar a **IMBEL** qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, parcial ou total, em, no máximo, trinta minutos após o início da ocorrência.

10.15. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos e sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados no objeto, fica a cargo do Fiscal do Contrato a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por seu substituto, a quem caberá, também, dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército*

13.2. O fiscal deste contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços.

13.3. A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios deste contrato.

13.4. Não se admite que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

13.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará na aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, na legislação vigente e nos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, em consonância com disposto entre os artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. O serviço deverá ser recebidos e atestado mensalmente, pelo Fiscal do Contrato, no ato da entrega da Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações contidas nessa avença.

14.2. O serviço poderá ser rejeitado, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações deste contrato, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal de Contrato, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades provenientes do descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

15.2. Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvidas(s) e o pagamento ficará pendente até que as medidas saneadoras sejam providenciadas pela **CONTRATADA**.

15.3. Na hipótese acima mencionada, a contagem do prazo para pagamento será iniciada após a correção dos erros identificados e reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

15.4. O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), pelo fiscal do contrato em até 3 (três) dias úteis.

15.5. Será realizada consulta "on line" ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF antes do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para a verificação de sua situação, no que diz respeito às condições exigidas para contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.

15.6. Constatada a não regularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será acionada para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.

15.7. Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas neste contrato.

15.8. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.

15.9. O pagamento somente será efetuado quando do recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostos à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento contratual.

15.10. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam entregues em desacordo com este contrato.

15.11. No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e a sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso



15.12 Em hipótese alguma será admitida antecipação do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, de 22 de maio de 2018, a **CONTRATADA** que:

16.1.1. apresentar documento falso em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE**;

16.1.2. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má-fé na relação contratual;

16.1.3. incorrer em inexecução da ata de registro de preços; e

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando do ato praticado não acarretar prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF;

16.2.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) no caso de suspensão temporária do serviço pela **CONTRATADA**, incidente sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de suspensão em definitivo do serviço pela contratada;

16.2.4. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso da situação irregular de habilitação, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.5. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até 2 (dois) anos, registro SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de fraude fiscal; pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela **CONTRATANTE**, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude do cometimento de atos ilícitos; bem como por falhar ou fraudar na execução do objeto; e



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército*

16.2.6. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as sanções previstas nos subitens 16.2.1 e 16.2.5.

16.3. A aplicação de qualquer das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de procedimento administrativo que garantirá à **CONTRATADA** o pleno direito ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

16.4. Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

16.5. A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à **CONTRATANTE**, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.6. As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da **CONTRATANTE** após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

16.7. Aplicam-se à **CONTRATADA** as normas de direito penal preconizadas entre os artigos 89 e 99 da Lei nº 8.666/93, conforme o disposto no Art. 41 da Lei nº 13.303/16 e no Art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**.

16.8. Concluída a instrução processual, a **CONTRATADA** será intimada para, se assim desejar, apresentar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

17.2. Constituem razões para a rescisão contratual:

17.2.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

17.2.2. A subcontratação total ou parcial do objeto;

17.2.3. fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, quando não admitidas no Termo de Referência e sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército*

17.2.4. O desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal deste contrato;

17.2.5. O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;

17.2.6. A dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;

17.2.7. A decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADA**;

17.2.8. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;

17.2.9. Razões de interesse da **CONTRATANTE**, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;

17.2.10. O atraso nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

17.2.11. A falta de liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no Termo de Referência;

17.2.12. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovado, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;

17.2.13. A suspensão dos direitos da **CONTRATADA** de contratar e licitar com a **CONTRATANTE**;

17.2.14. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

17.2.15. Ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Licitação;

17.2.16. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

17.2.17. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;

17.2.18. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército*

17.2.19. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

17.2.20. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

17.2.21. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; e

17.2.22. Ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.

17.2.23. As práticas passíveis de rescisão definidas entre os incisos 17.2.15 e 17.2.22, podem ser definidas, entre outras, como:

17.2.23.1. Corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **CONTRATANTE** no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;

17.2.23.2. Fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;

17.2.23.3. Colusiva - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da **CONTRATANTE**, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;

17.2.23.4. Coercitiva - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual; e

17.2.23.5. Obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

17.2.24. As práticas retro mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846/13.

17.3. A rescisão deste contrato pode ser:



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército*

17.3.1. amigável, em comum acordo entre as partes; ou

17.3.2. por determinação judicial;

17.4. A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

17.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte **CONTRATANTE**, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta, ainda, o direito a:

17.5.1. pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

17.5.2. pagamento referente ao custo de desmobilização.

17.6. A rescisão contratual por ato unilateral da **CONTRATANTE**, motivada por cometimento infracional passível de aplicação cominatória à **CONTRATADA**, entre as possibilidades elencadas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento, ensejará na:

17.6.1. assunção imediata do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**, até então desenvolvido, no estado e local em que se encontrar; e

17.6.2. retenção dos créditos contratuais decorrentes até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

17.7. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

17.8. A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

18.1. A avença a ser firmada poderá sofrer reajuste de preços, obedecendo as seguintes regras:

18.1.1. O primeiro reajustamento poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato;

18.1.2. Os reajustes subsequentes ocorrerão decorridos 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro reajustamento;

18.1.3. Será admitido pela **CONTRATANTE** o reajustamento com base no índice de Serviços de Telecomunicações - IST, sobre o valor deste contrato;



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército*

18.1.4. Caso ocorra a extinção do IST, o novo índice a ser aplicado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

18.1.5. O valor contratual poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado no item 18.1.3. acima, com base na fórmula abaixo, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano (12 meses), contados da data limite para apresentação da proposta (redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/1994) - Decreto nº 1054, de 07/02/1994:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde,}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo à data do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULACÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual as condições prescritas no Projeto Básico, na Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datado de 09/05/2022, da Nota de Empenho nº 2022NE000312, de 18 de maio de 2022 e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da **IMBEL**, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-**IMBEL**, de 22/05/2018, e as normas de direito civil acerca da matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITACÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste contrato, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

22.1. Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, mediante a celebração de Termo Aditivo e nos seguintes casos:

22.1.1. quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

22.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

22.1.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

22.1.4. quando necessária a modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

22.1.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento do bem;

22.1.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

22.2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostilamento, dispensada a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

23.1. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército*

23.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 23.1 acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS RECURSOS

24.1. Do ato de rescisão unilateral deste contrato e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

24.2. A intimação do ato de suspensão temporária deve ser efetuado por intermédio de publicação no Diário Oficial da União e as de advertência ou multa registradas no SICAF e, concomitantemente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

26.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** apresentará garantia contratual no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), correspondente a 5%(cinco) por cento do valor da contratação na qual poderá optar pelas modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência desta avença.

26.1.1. Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, a mesma deverá ser feita em conta remunerada na Caixa Econômica Federal - CEF.

26.2 A garantia prestada será liberada ou restituída após decorridos 90 (noventa) dias da execução deste contrato, sendo atualizada monetariamente no caso da prestação ser a caução em dinheiro.

26.3. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou a avença sofrer reajustamento, o licitante vencedor deverá reintegralizar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias úteis, contados da data em que for notificado.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

26.4. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do licitante vencedor, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

26.5. A garantia será restituída somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução da avença.

26.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia contratual no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste contrato.

26.7. A **CONTRATADA** sempre que houver alteração do valor deste contrato por motivo de reajustamento, deverá atualizar a garantia prestada ao novo valor pactuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCO

27.1. A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

Probabilidade	
Situação	Pontuação
Improvável	0
Pouco provável	1
Possível	2
Muito possível	3

Impacto	
Situação	Pontuação
Sem impacto	0
Baixo impacto	1
Médio impacto	2
Alto impacto	3

27.2. Listagem de possível evento superveniente à assinatura desta avença, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro, e previsão de eventual prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

EVENTO	PROBABILIDADE		IMPACTO	
	Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Interrupção temporária da prestação do serviço	Possível	2	Alto impacto	3
Interrupção definitiva da prestação serviço	Pouco provável	1	Alto impacto	3



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército*

27.3 Caso ocorra o previsto no item 27.2 acima, as despesas do aditamento ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

As parte elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dívidas suscitadas em razão do presente contrato e que não puderem ser dirimidas de comum acordo.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes para que produza os efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprirem o presente contrato em todas as suas cláusulas.

Brasília-DF, 25 de maio de 2022.

Pela CONTRATANTE:

E.X.C.
Ordenador de Despesas
RG **568**-SSP/DF
CPF ***.178.581-**

_____ Rubrica

Pela CONTRATADA:

D.A.DOS.S.L.
RG nº **65**-PC/GO
CPF nº ***.832.511-**

_____ Rubrica

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF _____ Rubrica _____ CPF _____ Rubrica _____

(CPF e RG protegidos pela lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019.)